



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Respondendo à consulta formulada, referente à licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MARACÁS, NO MUNICÍPIO DE MARACÁS – BAHIA, esclarecemos:

QUESTIONAMENTO 01:

“Em análise ao Edital da licitação referente à Contratação integrada para execução da obra de construção do Hospital Geral de Maracás, no Município de Macarás - BA, modalidade Concorrência Presencial nº 002/2026, especificamente no que se refere à exigência de garantia de participação, verificou-se menção à apresentação de seguro garantia contendo cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, conforme dispõe expressamente o referido dispositivo legal, a exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada está vinculada exclusivamente às contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim definidos aqueles cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Diante disso, considerando que o valor estimado do presente certame não atinge o patamar legal caracterizador de contrato de grande vulto, solicita-se o seguinte esclarecimento:

Está correto o entendimento de que, para o presente processo licitatório, NÃO será exigida a apresentação de seguro-garantia com cláusula de retomada, seja na fase de participação ou como condição contratual, por inexistir amparo legal para tal exigência?

Todas as seguradoras estão se negando a realizar a garantia de participação devido a essa cláusula. Segue até e-mail de uma:

"Bom dia. Prezado A seguradora solicita: PARECER: Edital cita retomada de obras, No entanto, o valor estimado não se enquadra em grande vulto, o que descaracteriza a aplicação da cláusula de retomada prevista na legislação mencionada. Dessa forma, será necessário que o Segurado promova a exclusão dessa previsão do Edital ou esclareça expressamente que tal cláusula não se aplica ao contrato em questão, de modo a evitar interpretações equivocadas quanto à natureza da garantia exigida. À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais."

RESPOSTA 01:

Não. Apesar da obra em pauta não alcançar o patamar do valor de contratação de grande vulto, o art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 abre a possibilidade de exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada para qualquer obra.

Não obstante, no caso em pauta, a exigência não se aplica à fase de participação e será aplicada **tão somente ao contrato cujo desconto for superior a 25%**, nos termos dos subitens **4.6.2.1.18** e **4.6.2.1.18.1** do Termo de Referência, estando a opção justificada no próprio texto do subitem.

Salvador, 28 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente
ANA LUISA DE CAMPOS FONTES
Data: 28/04/2026 16:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado eletronicamente

Ana Luisa de C. Fontes
Arquiteta – CAU: A 14.159-3
Coordenação de Arquitetura
SESAB/CEIRF/CAS

Lucas Leonardo Mucarzel Rosa
Coordenador de Projetos
Matrícula 9.203.179-9
SESAB/CEIRF/CAS